Ofício nº 082/2018

16 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 019/2018, que dispõe sobre a alteração da finalidade de áreas de terras localizadas no Município de Viradouro e promove a desafetação, para fins de alienação mediante concorrência pública, e dá outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em sessão Ordinária a ser realizada nesta Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO.SR. JULIMAR PELIZARI
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Processo nº 040/18
Protocolado às fls. 40
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
16 de 02 de 2018
SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 019/2018, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a alteração da finalidade de áreas de terras localizadas no Município de Viradouro e promove a desafetação, para fins de alienação mediante concorrência pública, e dá outras providências ."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente os Artigos 61-XXVI, da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam promovidas as seguintes alterações, desmembramentos e unificações em áreas dos Distritos Industrias de Viradouro I e II, conforme segue:

I – Áreas conforme anexo I, parte integrante da presente Lei:

a) a Área Verde I, localizada no Distrito Industrial II, medindo 4.667,53 m2, será desmenbrada em 03 partes: parte 01 medindo 975,79m2; parte 02 medindo 3.465,04m2; e a parte 03, medindo 226,70m2;

b) a parte 02, medindo 3.465,04m2 e a parte 03, medindo 226,70, perfazendo 3.691,74, serão trocadas pelo Sistema de Lazer I também medindo 3.691,74, localizado no Distrito Industrial I, de frente a Rua Devanir Pelizari, ficando definidas ambas as áreas parte 02 e parte 03 como áreas de lazer; o Sistema de Lazer I do Distrito Industrial I, fica definido como Área Verde;

c) a Área Institucional do Distrito Industrial I, medindo 1.815,49, será desmembrada em 02 partes; parte 01 medindo 1.588,79m2 e parte 02 medindo 226,70m2;

II – Áreas conforme anexo II, parte integrante da presente Lei:

a) a área verde parte 02, definida como sistema de lazer no iniciso anterior, medindo 3.465,04m2, será unificada com o Sistema de Lazer II, do Distrito Industrial I, medindo

2.318,31 m2, mais a área institucional parte 02, desmembrada conforme alinea "c" do inciso anterior, medindo 226,70m2, perfazendo o total de 6.010,05m2;

b) a área institucional do Distrito Industrial I parte 1, medindo 1.588,79m2, remanescente, será unificada a área verde parte 03, definida como sistema de lazer, medindo 226,70, perfazendo o total de 1.815,49m2;

III – a área mencionada na alinea "a" do inciso II medindo 6.010,05m2 e a área mencionada na alinea "b" do inciso II medindo 1.815,49m2, ficam desafetadas passando de bem de uso comum do povo para bem dominial.

IV- Fica autorizada a alineação dos bens imóveis constantes do inciso IV, por meio da modalidade concorrência pública, em consonância com o art. 17, inciso I da Lei 8666/93.

V - Os valores arrecados com a alienação serão destinados à obras de infra estrutura nos próprios Distritos Industriais, e se houver saldo remanescente será disponibilizado para pagamento de despesas previdenciárias.

Artigo 2° - A área do Sistema de Lazer, do Jardim Boa Vista, medindo 2.360,08m2, será desmembrada em 03 partes, conforme anexo III, parte integrante da presente Lei: área 01 medindo 598,53m2; área 02 medindo 576,80m2; e área 03 medindo 1.184,75m2.

I – Fica a área 02 medindo 576,80m2 desafetada passando de bem de uso comum do povo para bem dominial.

II - Fica autorizada a alineação do bem imóvel constantes do inciso I, por meio da modalidade concorrência pública, em consonância com o art. 17, inciso I da Lei 8666/93.

III - Os valores arrecados com a alienação serão destinados para construção de praças nas áreas 01 e 03, mencionadas no caput deste artigo, e se houver saldo remanescente será disponibilizado para pagamento de despesas previdenciárias.

Artigo 3º - Fica a área do Sistema de Lazer do loteamento Vila Luiza Beluzo, medindo 1.823,60m2, conforme anexo IV, parte integrante da presente Lei, desafetada passando de bem de uso comum do povo para bem dominial.

I - Fica autorizada a alineação dos bem imóvel constante do caput deste artigo, por meio da modalidade concorrência pública, em consonância com o art. 17, inciso I da Lei 8666/93.

II - Os valores arrecados com a alienação serão destinados para execução de obras de infra estrutura e outras localidades do município, e se houver saldo remanescente será disponibilizado para pagamento de despesas previdenciárias.

Artigo 4º - Fica a área do Sistema de Lazer do loteamento Vila Regie, medindo 1.377,34m2, conforme anexo V, parte integrante da presente Lei, desafetada passando de bem de uso comum do povo para bem dominial.

I - Fica autorizada a alineação dos bem imóvel constante do caput deste artigo, por meio da modalidade concorrência pública, em consonância com o art. 17, inciso I da Lei 8666/93.

II - Os valores arrecados com a alienação serão destinados para execução de obras de infra estrutura e outras localidades do município, e se houver saldo remanescente será disponibilizado para pagamento de despesas previdenciárias.

Artigo 5º - Será designada Comissão para avaliação prévia dos bens imóveis a serem alienados.

Artigo 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossa Excelência, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre alteração de finalidades, desafetações para fins de alienação, por meio de licitação na modalidade concorrência pública, mediante prévia avaliação a ser efetuada por Comissão avaliadora.

Desde o início desta gestão municipal estamos realizando levantamentos buscando um panorama pormenorizado de áreas municipais, seja em conjuntos habitacionais ou em outros loteamentos para planejamento e destinação de áreas verdes, de lazer e institucionais.

Existem várias áreas localizadas em diversos loteamentos/bairros, que ainda necessitam de intervenção, porém, a realidade financeira do Município nos demonstra a impossibilidade de atuar em todas elas como desejamos.

Esta administração sempre disposta a buscar soluções para as demandas municipais vislumbra alternativas, ponderando providências para cada área pontualmente.

Com relação às áreas do Distrito Industrial a maior necessidade que se demonstra e a pavimentação asfáltica que liga o trevo próximo e o Distrito, visando especialmente promover a segurança dos trabalhadores e de todos que ali transitam. Assim promovidas às alterações, chegamos a uma área que pode ser desafetada e colocada a

disposição do próprio Distrito Industrial, aumentando assim a oferta às empresas locais ou outras que para lá se instalarem. Com o valor arrecadado esperemos realizar a obra mencionada e ainda outras de infra estrutura necessárias.

Com a alienação de uma das áreas desmembradas do Jardim Boa Vista poderemos construir duas praças, no mesmo local, que se encontram inertes de intervenção, sendo esta uma solução razoável, para colocar a disposição da população estes dois instrumentos de uso comum.

A área localizada na Vila Luiza Beluzo, consta de matrícula que data o registro do Loteamento desde o ano de 1988, e até a presente data, quase 30 anos, não houve qualquer destinação, e para piorar o quadro, existe ocupação clandestina, sendo necessária a intervenção pública. A alienação se torna então de maior relevância pública do que a inércia que hoje podemos observar. Da mesma forma que vimos à área localizada na Vila Luiza Beluzo, também se encontra a área da Vila Regie, devendo ser também tratada da mesma forma.

Diante ao exposto e tratando-se de matéria de relevância pública contamos com o apoio dos Nobres Edis, no que se refere à aprovação da presente matéria, na próxima Sessão Ordinária a ser realizada, nessa Egrégia Casa de Leis.

Município de Viradouro, 16 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL